

CONTRATO CECS Nº 004/2018 - CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ALINHAMENTO DE MÁQUINAS A SER UTILIZADO NAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS AUXILIARES MECÂNICOS DAS UNIDADES GERADORAS DA UHE GJC, QUE ENTRE SI FAZEM: ROLATEL COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA. E O CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, NA FORMA ABAIXO:

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme Contrato de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das Consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da ELETROBRÁS, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato representado por seu Superintendente Técnico **Sr. Paulo Henrique Rathunde**, portador da Cédula de Identidade nº 3.490.029-9 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 552.841.679-53 e por seu Superintendente Administrativo Financeiro **Sr. Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**;

e do outro lado,

ROLATEL COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA., com sede à Rua Alvarenga, nº 2201, CEP 05509-006, Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 65.837.262/0001-50, neste ato legalmente representada por seu Sócio **Sra. Adriana Teodoro Gomes**, portadora da Cédula de Identidade nº 20.196.524-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.214.518-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Considerando o Memorando de Justificativa de Aquisição de Bens e Serviços ABS-AE-CECS nº 006/2018 de 02/03/2018, celebram o presente CONTRATO, por Dispensa de Licitação, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e Lei Estadual do Paraná nº 15.608/07, legislações pertinentes e pelas cláusulas seguintes:



A força da natureza





CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL

Cláusula I – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de Equipamentos para Alinhamento de máquinas a serem utilizados nas atividades de manutenção dos sistemas auxiliares mecânicos das Unidades de Geradoras da UHE GJC.

Cláusula II – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- PROPOSTA da **CONTRATADA**, apresentada em 01/03/20187 (Cotação nº 2018003704);
- Documentos complementares e esclarecimentos constantes do processo de aquisição de bens e serviços.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTOR DO CONTRATO

1. Os recursos destinados a este **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual de Investimento do **CECS**, devidamente identificados no Plano de Contas Contábil das Consorciadas **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.** e **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**

2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é do Superintendente Técnico do **CECS**, entretanto, o mesmo, poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e Art. 118 da Lei Estadual Nº 15.608/07.

3. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do Contrato, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do Contrato.

Cláusula IV – PREÇO E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

1. Pelo objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 13.460,00** (treze mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme evento a seguir demonstrado:

Página 2 de 10

CONTRATO CECS Nº 004/2018 – AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA ALINHAMENTO DE MÁQUINAS DA UHE GJC.
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300



A força da
natureza

Item	Referência	Quant.	Un	Descrição	MARCA	CF	Valor Total c/impostos
1	TMAS 75/KIT	01	Pç	Maleta c/Calço TMAS 75/KIT	SKF	73261900	2.550,00
2	TKBA 40	01	Pç	Alinhador de Polias a Laser TKBA 40	SKF	90318099	8.050,00
3	TMST 3	01	Pç	Estetoscopio TMST 3	SKF	90318099	2.860,00
	Total						13.460,00

2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

3. Nos preços já estão inclusos todos os impostos, bem como os seguros de quaisquer naturezas, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários ao perfeito fornecimento das mercadorias.

4. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua proposta.

Cláusula V – FATURAMENTO

1. A **CONTRATADA** apresentará ao **CECS** a Nota Fiscal/Fatura, adequada e corretamente emitida em nome do **CECS**, conforme abaixo indicado, sob protocolo, na sede do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – **CECS**:

CONSORCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR
CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.451.429-20
CURITIBA – PARANÁ
CEP: 80.420-000

2. O faturamento dos materiais e serviços, objeto deste Contrato, será efetuado em uma única parcela, após efetivamente entregues, mediante liberação prévia do **CECS**.

3. É imprescindível para liberação do pagamento que a Nota Fiscal/Fatura venha acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, conforme prevê o inciso XV do art. 99 da Lei Estadual do Paraná Nº 15.608/07, dentro do seu prazo de validade, conforme segue:

- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;



- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei.
 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
 - Prova de regularidade perante a Fazenda do Estado do Paraná.
4. A nota fiscal/fatura deverá especificar os seguintes dados:
- Os materiais a serem entregues;
 - O preço unitário e total;
 - O número deste **CONTRATO**
 - No Corpo da Nota Fiscal ou no espaço de observações, colocar os seguintes dizeres:
COPEL Geração e Transmissão S. A.: 51% do valor faturado;
ELETROSUL Centrais Elétricas S. A.: 49% do valor faturado.
5. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).
6. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
7. Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2.129/2008, e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a empresa que emitir Nota Fiscal de forma eletrônica deverá, obrigatoriamente, enviar para o CECS o arquivo XML e PDF da respectiva nota fiscal para o e-mail nf.eletronica@usinamaua.com.br, até a entrega dos materiais, se for o caso. O **CECS** não receberá os materiais cujo arquivo XML e PDF não tenham sido enviados.
8. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.
9. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.
10. Caso a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
11. Em função da publicação do Decreto Estadual nº 3.655 no Diário Oficial do Estado de 01/10/2004, o qual, na sua alteração 406ª, modificou a redação do parágrafo único do art. 180 do Regulamento do ICMS do Paraná, estabelecendo que: A correspondência de que trata este artigo poderá ser utilizada para correção de outras indicações preenchidas incorretamente no documento fiscal, exceto quando relacionada a valor e quantidade de mercadoria ou serviço ou para substituir ou suprimir a identificação das pessoas nele consignadas, dispensada a necessidade de visto pela repartição fiscal de origem.





Diante do exposto acima, o CECS não aceitará correspondência para correção dos seguintes campos:

- Nome/Razão Social;
- CNPJ/CNPJF;
- Inscrição Estadual;
- Valores de mercadorias;
- Quantidades de mercadorias.

A correspondência somente poderá ser utilizada para correção dos seguintes campos:

- Natureza da operação;
- CFOP;
- Endereço, Bairro, CEP, Município, UF, Fone/Fax;
- Data da emissão;
- Data da saída / entrada;
- Descrição dos produtos;
- Valor Total dos Produtos (somente quando decorrente de erro de soma);
- Valor Total da Nota Fiscal (somente quando decorrente de erro de soma);
- Base de cálculo do ICMS;
- Valor do ICMS (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Base de cálculo do IPI;
- Valor do IPI destacado (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Dados relativos ao transporte das mercadorias;
- Redação das informações complementares.

12. A(s) Nota(s) Fiscal(is) dos Equipamentos, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições, dentro do(s) vencimento(s). Caso não seja possível, a Nota Fiscal deverá ser emitida no mês subsequente, de maneira a atender referida exigência.

Cláusula VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - **CECS**
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
RUA COMENDADOR ARAÚJO, 143 – 19º Andar
80420-000 – CURITIBA – PR.

Página 5 de 10

CONTRATO CECS Nº 004/2018 – AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA ALINHAMENTO DE MÁQUINAS DA UHE GJC.
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300



2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, em **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento do material no destino.

3. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente nº 2011-7, agência nº 2391-1 do **Banco Bradesco S/A.**, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

4. O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

Cláusula VII – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços estipulados no presente Contrato são firmes e irremovíveis.

Cláusula VIII – PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO MATERIAL

1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
2. O prazo de entrega do material, objeto deste contrato, é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
3. A entrega deverá ocorrer até às 16 (dezesesseis) horas nos dias úteis, dentro do prazo acima Especificado.

Cláusula IX – EMBALAGEM

Caso não conste na Especificação Técnica, o acondicionamento dos materiais deverá ser efetuado de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas.

Cláusula X – LOCAL DE ENTREGA

A entrega do objeto deste **CONTRATO** deverá ocorrer no escritório da COPEL Geração e Transmissão S.A., aos cuidados do Sr. Fábio Vinicius - telefone para contato (42) 3271 2895, no seguinte endereço:

Página 6 de 10

CONTRATO CECS Nº 004/2018 – AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA ALINHAMENTO DE MÁQUINAS DA UHE GJC.
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar - Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300



COPEL Geração e Transmissão S.A.
Avenida Prefeito Reginaldo Guedes Nocera, 260 – sala 7
Centro - CEP 84261-020
Telêmaco Borba - Paraná.

Cláusula XI – GARANTIA

1. Caso não conste de Especificação Técnica, a **CONTRATADA** deverá garantir que o fornecimento estará isento de defeitos de fabricação, devendo substituir as unidades que não estiverem em conformidade com a especificação, sem ônus para o CECS.
2. Caso não esteja definido em Especificação Técnica, o prazo de garantia será de 12 (doze) meses contatos a partir da data da aceitação final pela inspeção do CECS.
3. O material que apresentar defeito, mau funcionamento ou não conformidade durante o período de garantia, deverá ser repostado pela **CONTRATADA**, em condições perfeitas de utilização, num prazo máximo idêntico ao constante no campo “Prazo de Entrega” de sua **PROPOSTA**, contato a partir da devolução por parte do **CECS**.
4. Caso a **CONTRATADA** não cumpra o disposto no parágrafo anterior, o **CECS** cobrará daquela o valor do material, a preço de mercado, independentemente da cobrança de indenização por quaisquer prejuízos decorrentes de defeito, mau funcionamento ou não conformidade apresentada pelo material.
5. Todas as despesas incorridas pelo **CECS** para sanar defeitos durante o período de garantia, inclusive as referentes a testes, ensaios, remoção, frete, seguro, estadia, passagens e alimentação, serão cobradas da **CONTRATADA**.

Cláusula XII – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto o **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula XIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento da(s) mercadoria(s), bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;

Página 7 de 10

CONTRATO CECS Nº 004/2018 – AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA ALINHAMENTO DE MÁQUINAS DA UHE GJC.
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300





2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, encargos incidentes sobre o fornecimento objeto deste contrato;
3. Entregar os materiais em plena conformidade com as Especificações Técnicas fornecidas pelo **CECS** e demais normas aplicáveis aos produtos a serem fornecidos;
4. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo.
5. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre o **CECS** e a **CONTRATADA** e vice e versa.
6. Manter a condição de habilitação durante toda a vigência deste **CONTRATO**, em cumprimento ao disposto no Art. 99, incisos XIV e XV, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07.

Cláusula XIV – OBRIGAÇÕES DO CECS

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também ao **CECS**:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
3. Efetuar a liberação do pagamento conforme previsto neste **CONTRATO**.

Cláusula XV – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumido neste contrato, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

1. Em caso de inexecução total do Contrato por parte da **CONTRATADA**, o **CECS** aplicará multa de 20% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
2. Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, em decorrência da entrega incompleta dos materiais, o **CECS** aplicará multa de 10% sobre o valor total dos materiais não entregues, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Página 8 de 10

CONTRATO CECS Nº 004/2018 – AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA ALINHAMENTO DE MÁQUINAS DA UHE GJC.
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300



3. Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este **CONTRATO**, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, o **CECS** aplicará multa de 5% do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4. As multas estabelecidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

5. Em caso de atraso no fornecimento o **CECS** aplicará multa de 0,2% ao dia sobre o valor dos materiais em atraso, limitada a 12%. Atingido este limite o **CECS** poderá rescindir o presente Contrato, observado o disposto nesta Cláusula.

6. Para aplicação das multas, considera-se como data de entrega, o recebimento do material no destino, já devidamente liberado pela inspeção do **CECS**.

Cláusula XVI – NOVAÇÃO

A não utilização por parte do **CECS**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CECS** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula XVII – RESCISÃO

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e artigos 128 a 130 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Único: Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos materiais efetivamente fornecidos e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

Cláusula XIII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação relacionada com o presente instrumento.

Página 9 de 10

CONTRATO CECS Nº 004/2018 – AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA ALINHAMENTO DE MÁQUINAS DA UHE GJC.
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300



A força da natureza



E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em quatro vias na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 05 de ABRIL de 2018.

Pelo CECS:

Paulo Henrique Rathunde
Superintendente Técnico
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Administrativo Financeiro
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Pela CONTRATADA:

Adriana Teodoro Gomes
Sócia

TESTEMUNHAS:

Nome: Valmir Michalszeszen
RG: 8539300-6 SSP/PR.
CPF/MF: 041.624.909-45

Renato Luiz Dallagrana
RG: 1.149.759 SSP/PR.
CPF/MF: 232.928.739-91

